



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 822422/2018 (SIAM),  
APROVADO NA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAP, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 05906/2007/008/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação - RenLO		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Melhoramentos Florestal Ltda.	<b>CNPJ:</b> 02.440.482/0004-79		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Melhoramentos Florestal Ltda.	<b>CNPJ:</b> 02.440.482/0004-79		
<b>MUNICÍPIO:</b> Camanducaia	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 22° 49' 39,51" LONG/X 46° 05' 25,03"			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
<b>NOME:</b> APA FERNÃO DIAS			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Piracicaba <b>UPGRH:</b> PJ1	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Jaguari e Piracicaba <b>SUB-BACIA:</b> Rio Jaguari		
<b>CÓDIGO:</b> C-01-01-5 G-01-03-1 F-06-01-7	<b>Parâmetro</b> 7,10 ha 4.801,1 ha 10 m³	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 5 <b>PORTE</b> Grande
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Josiane Freitas Marco Antônio Auad		<b>REGISTRO:</b> CRQ-MG 02301651 CREA-MG 04.0.0000045979	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. Introdução.

O Parecer Único elaborado pela Supram Sul de Minas nº. 822422/2018 vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 05906/2007/008/2018 do empreendimento Melhoramentos Florestal Ltda., requereu Renovação de Licença de Operação e foi levado a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris em 20/12/2018, tendo deliberação favorável.

Foi emitido Certificado de nº. 296/2018 em 20/12/2018 válida até 20/12/2026, para as atividades “Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “ Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, sob códigos C-01-05-5, G-01-03-1 e F-06-01-7, respectivamente, conforme DN 217/17, com condicionantes, sendo que a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais se deu em 21/12/2018.

O objeto do Adendo de Parecer Único 0258102/2019 em análise é a avaliação do pedido de alteração da condicionante nº. 02, exclusão da condicionante nº 07 e correção da destinação do resíduo de casca de madeira, contidas no Parecer Único nº. 822422/2018.

## 2. Discussão.

O empreendimento Melhoramentos Florestal Ltda., por meio de requerimento formal (protocolo SIAM nº. 7842/2019, protocolado no dia 21/01/2019), peticionou a **alteração da condicionante nº. 02 e exclusão da condicionante nº 07** – contidas no ANEXO I do Parecer Único do processo nº 05906/2007/008/2018, conforme segue a transcrição do texto da referida condicionante:

**Empreendedor:** Melhoramentos Ambiental Ltda  
**Empreendimento:** Melhoramentos Ambiental Ltda  
**CNPJ:** 02.440.482/0004-79  
**Município:** Camanducaia  
**Atividade:** “Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”  
**Código DN 217/17:** C-01-01-5, G-01-03-1 e F-06-01-7  
**Processo:** 05906/2007/008/2018  
**Validade:** 8 anos  
**Referência:** Condicionantes da Renovação da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes	Durante toda a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico das 12 áreas de cascalheiras inativas referente ao monitoramento do PRAD realizado	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico do monitoramento das áreas de preservação permanente em recomposição, referente ao PTRF realizado	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
04	Apresentar relatórios parciais do programa de monitoramento de fauna proposto	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
05	Apresentar relatório conclusivo acerca do programa de monitoramento de fauna realizado.	Na formalização da Renovação da Licença de Operação
06	Apresentar notas fiscais das manutenções realizadas nos sistemas de tratamento do tipo fossa séptica localizados na área da Fazenda Levantina	Anualmente
07	Apresentar recibo do Cadastro Ambiental Rural retificado, unificando as propriedades contíguas de mesmo proprietário, conforme detalhado no item 5 deste parecer.	120 dias após a publicação da licença.

Imagem 1 – Condicionantes do Parecer Único nº. 822422/2018



Em síntese, tem-se que o empreendimento possui uma Renovação de Licença de Operação vigente onde se encontram impostas estas condicionantes (nº. 02 e nº. 07) a fim de monitorar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas executado nas doze cascalheiras desativadas na área do empreendimento e, unificar as propriedades existentes no recibo do Cadastro Ambiental Rural por estarem contíguas.

A destinação de resíduos está descrita no cumprimento de condicionantes, na página nº. 14 do Parecer Único nº. 822422/2018, conforme a transcrição do texto abaixo:

Os resíduos gerados no empreendimento foram casca de madeira, sucatas de plástico, ferro inox, cobre, papel/papelão, aparas de papel e lodo da ETE. Todos os resíduos listados são classe IIA. Com exceção do lodo da ETE e da casca de madeira, que foram co-processados, os demais resíduos foram destinados a reciclagem.

Imagem 2 – Parágrafo retirado do Parecer Único nº 822422/2018, no item Cumprimento de Condicionantes.

## 2.1. Justificativa do Empreendedor.

Referente à alteração da condicionante, a empresa propõe que seja realizada a apresentação do relatório técnico fotográfico para apenas três cascalheiras, visto que nove se encontram recuperadas.

Em relação a exclusão da condicionante, a empresa justificou que as propriedades possuem proprietários distintos, portanto não podem ser unificadas no Cadastro Ambiental Rural.

Em relação a destinação final dos resíduos de casca de madeira, a mesma é destinada para compostagem e não co-processamento.

## 2.2. Parecer da Supram Sul de Minas.

O empreendimento solicitou a alteração de condicionante para monitorar o PRAD implantado em 3 cascalheiras ao invés de 12. Foi realizada vistoria ao local na data do dia 12 de abril de 2019, onde foram percorridas as áreas de todas as cascalheiras desativas. No total a empresa possui 13 cascalheiras desativadas, conforme tabelado abaixo:

Tabela 1 – denominação e localização das cascalheiras desativadas da Melhoramentos Florestal

Cascalheiras Desativadas	Coordenadas (Lat/Long)
Região Sorana 02	22°46'43" / 46°04'38"
Sorana 03	22°46'39" / 46°04'30"
Sorana 04	22°46'50" / 46°05'04"
Alto do Pinho	22°49'45" / 46°05'35"
Batatinha 01	22°49'45" / 46°05'35"
Batatinha 02	22°49'45" / 46°05'35"
Batatinha 03	22°49'29" / 46°05'44"
Alves	22°50'28" / 46°03'31"
Tijuco Preto 01	22°49'57" / 46°01'44"
Tijuco Preto 02	22°50'11" / 46°01'41"
Poncianos	22°50'23" / 46°0'2"
Serrinha	22°49'41" / 45°59'55"
Fazenda Sede	22°49'51" / 46°02'15"

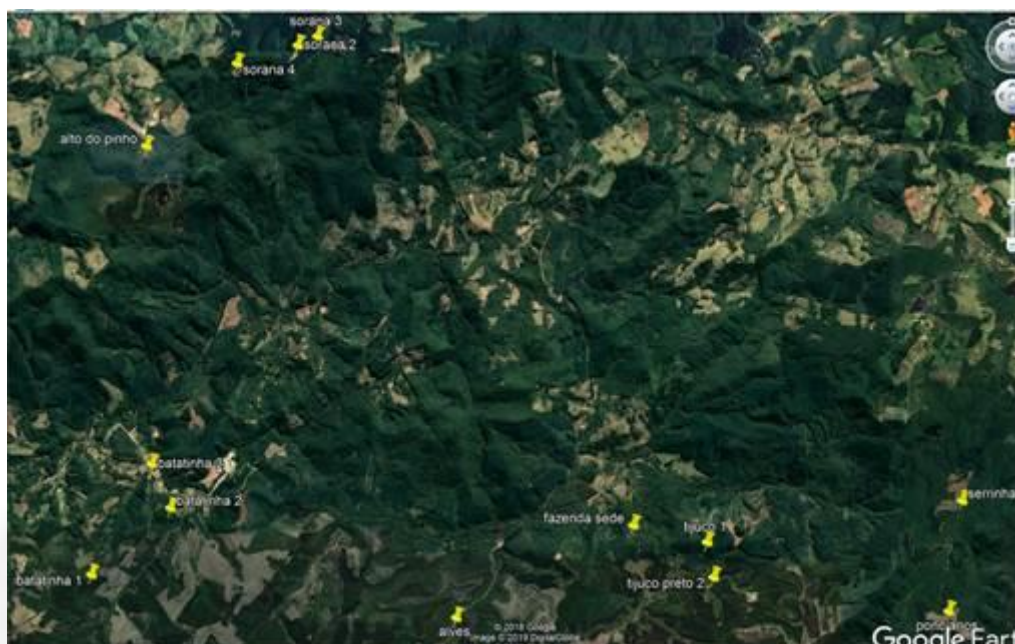


Imagem 3 – localização das cascalheiras

Em cada uma delas foi observado o nivelamento do terreno, plantio de espécies e a formação de serrapilheira. Todas as cascalheiras apresentaram o terreno nivelado, estruturas de drenagem e plantio de espécies exóticas do gênero eucalipto. Nas cascalheiras denominadas Alves, Batatinha 01, Batatinha 02, Alto do Pinho, Sorana 04, Serrinha, Tijuco Preto 01, Tijuco Preto 02 e Fazenda da Sede, foram observadas árvores ultrapassando 5 metros de altura e formação de serrapilheira. Portanto, nestas cascalheiras a equipe da Supram Sul entende que poderá ser retirado a apresentação do monitoramento via relatório técnico na condicionante, porém como são áreas que serão exploradas para a retirada dos eucaliptos plantados, a empresa deverá manter os tratamentos silviculturais, visando manter a segurança da estabilidade do terreno para não causar danos nas APP's e fragmentos florestais nativos existentes no empreendimento e seu entorno.

Na cascalheira denominada Poncianos, foi observado elevada mortalidade das espécies plantadas, foi informado que na área há elevada ocorrência de geadas, o que dificulta a fixação das espécies pós plantio. Nas cascalheiras denominadas Sorana 02, Sorana 03 e Batatinha 03, as espécies plantadas se encontram com cerca de 2 metros de altura, com mais solo exposto do que presença de serrapilheira. Portanto, nestas 04 cascalheiras será mantido o monitoramento na condicionante do Parecer Único nº 822422/2018.

Quanto a análise dos recibos do CAR, o empreendimento apresentou uma planta topográfica das áreas pertencentes a Companhia Melhoramentos de São Paulo (CMSP) e áreas pertencentes a Melhoramentos de São Paulo ARBOR, que possuem CNPJ's distintos, e que compõe a Fazenda Levantina, conforme imagem abaixo:





PROPRIETÁRIA	IMÓVEIS	CAR
Companhia Melhoramentos de São Paulo (CMSP)	Faz. Levantina - bloco 5 e Sorana	MG-3110509-EB4B.1F22.C31F.4545.8E43.6D08.E973.D59A
	Faz. Levantina - bloco 6	MG-3110509-5D8F.A79C.F630.4378.93CB.4DB8.E62F.92BC
	Sítio Quilombo CMSP	MG-3110509-3053.A652.D85A.8546.4B28.A420.CCA8.10B1
	Sítio Jaguarí	MG-3110509-9532.F286.7124.41C1.B588.9ED5.92B2.FDD3
Melhoramentos de São Paulo ARBOR	Faz. Cafundó e Represa	MG-3110509-617A.3350.42F1.8942.32DD.17C5.B47C.1054
	Bom Jardim - Tudo Azul	MG-3110509-6892.F586.1639.42F2.BB9F.DCF2.F411.9C86
	Faz. Bela Vista	MG-3110509-6254.09A2.CF68.4D05.877B.5418.7ED2.6183
	Faz. Tangarás	MG-3110509-734A.7C31.259C.6591.2433.AF52.944A.517E
	Bom Jardim - Tudo Verde	MG-3110509-A2E6.27CA.21C9.44A4.A43F.74BD.44CA.CF6F
	Faz. Nova do Selado e Mata	MG-3110509-A4F3.E253.5163.4552.964E.A1EA.491E.0CC9
	Sítio Quilombo ARBOR	MG-3110509-3DC9.FA0D.63AF.5FCC.804E.41FF.BE5D.8441

Imagem 4 - protocolo R7842/2019, com o mapa das propriedades e proprietários.

As propriedades onde foram solicitadas unificação do CAR denominadas Faz. Levantina - Bloco 6 e Faz. Nova do Selado são contíguas, porém de proprietários distintos. A propriedade Sítio Quilombo Arbor fica entre a propriedade Sítio Quilombo CMSP e Sítio Jaguarí, porém possui proprietário distinto. O mesmo ocorre com a Faz. Cafundó e Faz. Tangarás, que são contíguas e têm proprietários diferentes. Tendo em vista que as propriedades apesar de contíguas, possuem proprietários distintos, fica impossibilitado a unificação dos recibos do CAR.

Cabe ressaltar que o protocolo SIAM R0192451/2018 possui as plantas e áreas das propriedades que compõe a Fazenda Levantina. De acordo com as informações cadastradas no CAR, a RL da Fazenda Levantina possui 2.320,1513 ha, não inferior a 20% do somatório da área total das propriedades e, está inserida parcialmente na Fazenda Nova do Selado (396,8281ha) e parcialmente na Fazenda Bloco 6 (1.923,3232 ha), conforme mostra a figura a seguir:

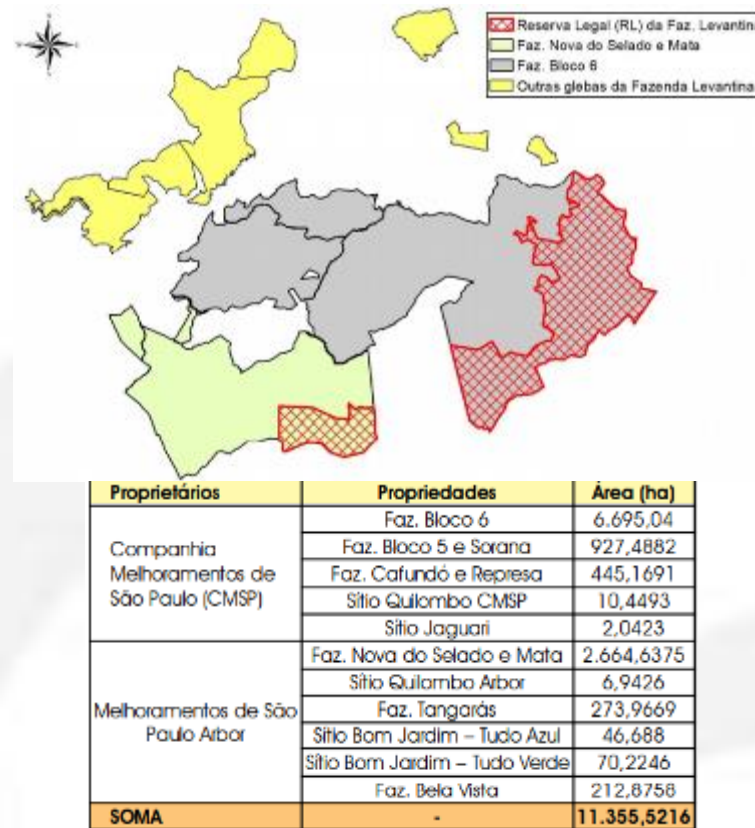


Imagem 5 - protocolo R0192451/2018, da croqui e tabela contendo as propriedades e áreas que compõe a Fazenda Levantina.

Ressalta-se que a Reserva Legal foi averbada nas matrículas dos imóveis com base no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, datado de 23/01/2008. A área da reserva legal encontra-se averbada.

Quanto a informação da destinação da casca de madeira, contidas no item “7.1 – Cumprimento de Condicionantes da LOC PA nº. 05906/2007/005/2014”, não será alterado o texto, pois consta nos relatórios de resíduos sólidos apresentados pela empresa, assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo a denominação do resíduo “casca de madeira” com taxa de geração e forma de disposição final nº. “6” – co-processamento e, nº “2” – reciclagem.

O texto emitido no Parecer esclarece que os resíduos gerados pela Melhoramentos Florestal são co-processados e reciclados. Os protocolos que constam a informação da destinação da casca de madeira que teve taxa de geração são: R371972/2015, R0504027/2015, R0504027/2015, R335036/2016, R0133325/2017, R0292647/2017. A imagem abaixo apresenta um deles:



Resíduo			Taxa de geração	Transportador	Forma de disposição final	Empresa responsável pela disposição final / Razão Social e CNPJ
Denominação	Origem	Classe	Kg/Mês			
Casca de madeira limpa, varredura TGV, pó serra.	Processo	II-A	455.100	O próprio reitor	6	MTL COMÉRCIO E RECICLAGEM DE MADEIRA LTDA CNPJ: 15.355.057/0001-80
Casca de madeira picada	Processo	II-A	0	O próprio reitor	2	TERRA DE CULTIVO SOLUÇÕES AMBIENTAIS CNPJ: 12.300.270/0001-05
Sucata de plástico	Manutenção	II-A	0	O próprio reitor	2	MTL COMÉRCIO E RECICLAGEM DE MADEIRA LTDA CNPJ: 15.355.057/0001-80
Sucata de Ferro	Manutenção	II-A	4.950	O próprio reitor	2	KLEBER MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA CNPJ: 03.821.732/0001-30
Sucata de Inox	Manutenção	II-A	150	O próprio reitor	2	KLEBER MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA CNPJ: 03.821.732/0001-30
Sucata de Cobre	Manutenção	II-A	0	O próprio reitor	2	KLEBER MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA CNPJ: 03.821.732/0001-30
Sucata de papel/papelão	Manutenção	II-A	1.000	O próprio reitor	2	LULA RECICLAGEM EIRELI-ME CNPJ: 71.423.701/0001-81
Sucata de Cobre	Manutenção	II-A	30	O próprio reitor	2	LULA RECICLAGEM EIRELI-ME CNPJ: 71.423.701/0001-81
Aparas de papel	Processo	II-A	6.000	O próprio reitor	2	LULA RECICLAGEM EIRELI-ME CNPJ: 71.423.701/0001-81
Lodo ETE	Processo	II-A	360.000	O próprio reitor	6	TERRA DE CULTIVO SOLUÇÕES AMBIENTAIS CNPJ: 12.300.270/0001-05
Casca de madeira limpa, varredura TGV, pó serra.	Processo	II-A	50.000		7	
Casca de madeira picada	Processo	II-A	40.000		7	

Imagem 6 – Planilha de resíduos do mês de novembro de 2014, protocolo SIAM nº. R0371972/2015

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM ao analisar a solicitação do empreendedor opina pelo acatamento das justificativas apontadas e sugere o deferimento da **alteração da condicionante nº. 02** e **exclusão da condicionante nº. 07** – Contidas no ANEXO I do Parecer Único do processo nº. 05906/2007/008/2018.

### 3. Controle Processual.

De acordo com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, a competência para decidir sobre o requerimento de exclusão, de condicionante é do órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

A legislação em vigor estabeleceu que a competência para deliberar sobre requerimento de licença para empreendimento classe 5 é das Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Portanto, será submetido, para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID, um requerimento de alteração de condicionante de licença de operação – LO.

Está no artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o regulamento para se analisar um requerimento de prorrogação e exclusão de condicionante:

“Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.”



Observando-se os requisitos estabelecidos no artigo anteriormente reproduzido, verifica-se que houve um fato superveniente que motivou o requerimento de alteração.

Nos itens anteriores, há manifestação técnica favorável a exclusão da condicionante.

A taxa de análise e elaboração deste adendo foi recolhida.

O adendo está apto para apreciação da Câmara de Atividades Industriais.

#### 4. Conclusão.

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da alteração da condicionante nº. 02 e exclusão da condicionante nº. 07**, estabelecido no ANEXO I do Parecer Único do processo nº. 05906/2007/008/2018 que faz parte do certificado de Renovação de Licença Ambiental (RenLO) nº. 014/2018 do empreendimento Melhoramentos Florestal Ltda., sob processo administrativo COPAM nº. 05906/2007/008/2018, para as seguintes atividades:

- Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica;
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

#### ANEXO I

#### Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da Melhoramentos Ambiental Ltda.

Empreendedor: Melhoramentos Ambiental Ltda.	
Empreendimento: Melhoramentos Ambiental Ltda.	
CNPJ: 02.440.482/0004-79	
Município: Camanducaia	
Atividade: “Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”	
Código DN 217/17: C-01-01-5, G-01-03-1 e F-06-01-7	
Processo: 05906/2007/008/2018	
Validade: 8 anos	

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes	Durante toda a vigência da Licença





02	Apresentar relatório técnico e fotográfico referente ao monitoramento do PRAD realizado nas cascalheiras inativas: Sorana 02, Sorana 03, Batatinha 03 e Poncianos.	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico do monitoramento das áreas de preservação permanente em recomposição, referente ao PTRF realizado	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
04	Apresentar relatórios parciais do programa de monitoramento de fauna proposto	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
05	Apresentar relatório conclusivo acerca do programa de monitoramento de fauna realizado.	Na formalização da Renovação da Licença de Operação
06	Apresentar notas fiscais das manutenções realizadas nos sistemas de tratamento do tipo fossa séptica localizados na área da Fazenda Levantina	Anualmente

## 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Industrial	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, DBO, DQO, óleos e graxas (Óleos minerais e vegetais), nitrogênio amoniacal e fósforo total	<u>Trimestral</u>
A montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor	Cor, turbidez, OD, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos totais, nitrogênio amoniacal e fósforo total.	<u>Trimestral</u>

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

**\*\*** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.